



Justiça Federal na Paraíba Comissão de Gestão Documental

Registros Históricos



Registros Históricos

Nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária, no ano de 2010, quando somente de guarda permanente foram analisados individualmente **1.815 processos**, selecionamos algumas dessas ações que suscitaram maior interesse, tendo em vista informações históricas importantes ou de índole jurídico-processual, como passamos a expor a seguir.

RESQUÍCIOS DO REGIME MILITAR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: “PRÁTICA DE ATO SUBVERSIVO”

Merecem menção as muitas ações trabalhistas examinadas pela Comissão em 2010, tendo em vista a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar tais matérias, antes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 110 da Emenda Constitucional nº 01/1969 e nas disposições da Lei nº 5.638, de 3 de 1970.

Interessante caso apresentado no **Processo nº 00.0112204** (antigo Processo 307 Classe V), Reclamação Trabalhista, autuada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Malta/PB, com petição datada de **22/maio/1957**, tendo como Reclamante José Vieira Nóbrega e como Reclamado o DNOCS.

Suscitado o conflito negativo de competência entre a Justiça Estadual (1ª Vara da Comarca de João Pessoa) e a Justiça Federal, o STJ decidiu pela competência desta última, em 07/outubro/1971.

O processo, que tramitou durante o Regime Militar, referia-se à rescisão contratual do Reclamante, empregado estável, sob o argumento de que não foram instaurados procedimento nem inquérito administrativos para apuração dos fatos.

A mola propulsora da rescisão, segundo a justificativa apresentada pelo DNOCS, foi a participação do empregado no Partido Comunista e a prática de “atos atentatórios à segurança nacional”, quais sejam: a provável assinatura do Reclamante no Jornal “A Voz Operária” e uma possível carta encaminhada ao Presidente da República, Juscelino Kubistcheck, denunciando “algumas chefias” do DNOCS. Em razão desse comportamento, o Reclamante foi denominado de “Agente de Moscou”, conforme argumentou o representante do DNOCS em seu interrogatório (fls. 148/153 dos autos).

Na época, estava vigente a Lei 1.890 de 1953 que tipificava como ato de indisciplina ou insubordinação: “pertencer a partido político, associação, clube ou grupo, etc, proibido como nocivo à ordem social ou política”. A Sentença foi prolatada em 16/outubro/1974, pelo Juiz Federal Ridalvo Costa, que determinou a reintegração do reclamante no serviço público e asseverou (fls. 389/390):

“O passar do tempo, a falta de juntada da “carta anônima”, cuja autoria é atribuída ao reclamante [...] tudo isso desvaloriza a alegação de justa causa para a rescisão. O reclamante, ao contrário do que diz a reclamada é apenas um rude sertanejo, excessivamente religioso, e sem denotar qualquer idéia comunista [...] sendo estável, não poderia ser dispensado sem prévia apuração dos fatos em inquérito judicial ou mesmo inquérito administrativo”

A Sentença foi confirmada por seus próprios fundamentos pelo Tribunal Federal de Recursos, em 24/ setembro/1975, tendo como Relator o Ministro Oscar Correia Pina, sendo os cálculos decorrentes da reintegração homologados em 17/fevereiro/1978.

TRIBUTOS ANTIGOS

IMPOSTO DO SELO



Foto de selos de recolhimento de custas extraída do Processo de nº 00.7174-9

O Processo de nº originário 197 - Classe II – com atual numeração **00.0007260-5** e o Processo nº originário 196 e atual nº **00.0007261-3** trazem discussão acerca do antigo tributo denominado Imposto do Selo. O referido tributo incidia sobre contratos e demais atos jurídicos notariais e registrais regulados por lei federal, mesmo os celebrados no estrangeiro para produzirem efeitos jurídicos no Brasil. O Imposto do Selo, de inspiração portuguesa, também era cobrado mediante o uso de papel selado¹, que servia para documentos oficiais como procurações, requerimentos, escrituras e certidões.



¹Em Portugal, sua existência durou mais de 300 anos e foi um documento obrigatório em todos os requerimentos e actos públicos tais como escrituras, processos judiciais, contratos de compra e venda, procurações, até um decreto-lei de 1986, do Ministério da Finanças, decretar a sua extinção. O seu aparecimento em Portugal deve-se à necessidade de receitas da Coroa para enfrentar a delicada situação financeira do País e manter um sistema defensivo capaz de deter uma nova invasão espanhola. Teve três períodos de circulação: de 1661 a 1668; de 1797 a 1804; 1827 a 1986. (Disponível em: http://www.facm.pt/colec_sela.html. Acesso em 29/07/2010)

Segundo Viveiros de Castro: “O alvará de 24 de abril de 1801 mandou cobrar no Brasil esse imposto, que havia sido criado na metrópole pelo alvará de 10 de março de 1797; e o referido imposto foi depois regulado pelos alvarás de 27 de abril de 1802, 24 de janeiro e 12 de junho de 1804, 17 de junho de 1809 e 10 de novembro de 1810 (História Tributária do Brasil, 2ª edição, Ministério da Fazenda, ESAF, Brasília, 1989, pg. 30)

A Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, trataram do Imposto do Selo que foi extinto pela Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966 (art. 15).

Nos processos supracitados tratou-se da incidência do Imposto do Selo sobre assinaturas de contratos celebrados entre empresas (Construtora Penha e Engenharia Comércio São Paulo) e o antigo DNER, para serviços de terraplenagem em trechos de rodovias estaduais. Discutia-se especificamente a isenção tributária, considerando que uma das partes contratantes, o DNER, é uma autarquia federal.

IMPOSTO DE CONSUMO



Passou sob o crivo da Comissão, dentre outros, o Processo de nº originário 62- Classe II – com atual numeração **00.0007160 – 9**, autuado no Cartório do 3º Ofício Pessoa Milanez, nesta Capital.

Cuida-se de Mandado de Segurança, autuado em 14 de outubro de 1960, impetrado pela Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A, contra o Inspetor da Alfândega de João Pessoa. A Sentença foi prolatada em 16/maio/1968 pelo Juiz Federal Agnelo Amorim Filho.

O assunto ao qual se referia a lide (cobrança do Imposto de Consumo) suscitou a pesquisa por se concluir que se tratava de tributo que foi o antecessor legal do atual IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

O **Imposto de Consumo** teve origem na Constituição de 1934. “A Constituição de 16 de julho de 1934 inspirou-se em boa parte na da república de Weimar (Alemanha) e, com ela, introduzem-se no Brasil, os chamados direitos fundamentais de segunda geração [...] No concernente à discriminação de rendas, inovou, posto que, além das federais e das estaduais, tratasse também das municipais. De outra parte, **criou ela o imposto de venda e de consumo**, como tributos federais e o imposto de rendas e consignações para os estados...” (grifamos) (Breve Passeio pela História do Direito Brasileiro, passando pelos Tributos – Carlos Fernando Mathias de Souza, Série Monografias do CEJ, Vol. 8, Brasília, 1999, Conselho da Justiça Federal, pg.46).

O imposto supracitado foi minuciosamente disciplinado pela Lei nº 7.404, de 22/março/1945, regulamentada pelo Decreto nº 45.422, de 12/fevereiro/1959 (Consolidação), alterada pela Lei nº 4.502/64.

A hipótese de incidência era a mesma do IPI (venda efetuada), sendo um imposto indireto, eis que pago por antecipação pelo fabricante (adiantador), que recuperava aquele valor no montante do preço das mercadorias/serviços, isto é, o sujeito passivo era o adquirente/consumidor.

Em 1966, mediante o Decreto-lei nº 34, de 11 de novembro, a nomenclatura Imposto de Consumo foi alterada para Imposto sobre Produtos Industrializados, termo usado até os nossos dias.

CRESCIMENTO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA DESTAQUE DA ÁREA ONDE SE LOCALIZA A SEDE DA SJPB

O **Processo de nº 00.0112403/0** (número originário 918 – Classe V), Reintegração de Posse, autuado em **25/outubro/1976**, tendo como partes o antigo IPASE contra os Réus Luiz Gonzaga da Silva e Outros, contém fotografias antigas que retratam a grande área onde hoje se situa esta Sede da Seção Judiciária da Paraíba.

A foto ao lado, extraída do citado processo de reintegração de posse, refere-se às glebas de terras remanescentes do imóvel “Veado e Sobradinho”, de propriedade da Família San Juan (estabelecida na cidade de São Paulo), localizadas entre os Bairros dos Estados e Tambauzinho, se estendendo até as margens da “Estrada João Pessoa/Cabedelo”, atual BR 230.



Fonte: Processo de nº 00.0112403/0

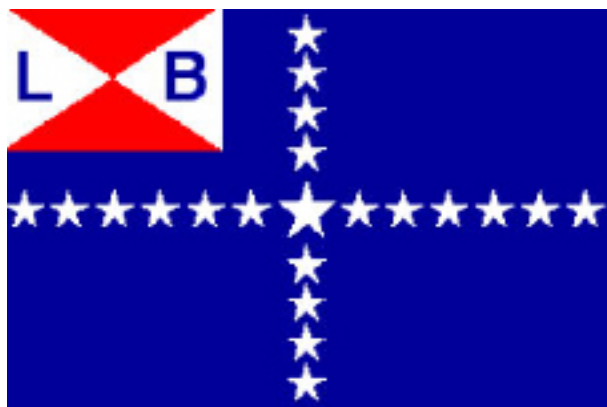


Fonte: Processo de nº 00.0112403/0

Os imóveis sobre cuja posse se litigava, estavam encravados nas cercanias da Rua Alfredo de Lira Coutinho, que fica perpendicular à Rua João Teixeira de Carvalho onde se localiza o prédio desta SJPB.

As fotos, provavelmente da década de 70, mostram os primeiros sinais de urbanização do Conjunto Pedro Gondim, atual Brisamar, apontando-se, ao fundo, as primeiras edificações do bairro. O registro histórico e fotográfico é importante para que se verifique o ritmo avançado de desenvolvimento do bairro e conseqüentemente da cidade. Na atualidade, decorridos 40 anos do registro fotográfico, o entorno desta Seção Judiciária é caracterizado por amplas ruas pavimentadas, repletas de edificações (casas e condomínios), empreendimentos comerciais e órgãos públicos.

PROCESSO TENDO COMO PARTE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO



Objeto de análise da Comissão de Gestão Documental foram alguns processos envolvendo a **Companhia Nacional Lloyd Brasileiro**, uma das mais tradicionais estatais nacionais, como o **Processo nº 00.7174-9**, autuado em 17/abril/1968, em que se discutiam vantagens funcionais em favor de alguns funcionários da entidade.

O Lloyd Brasileiro foi fundado em 19 de fevereiro de 1890, no período republicano, durante o governo do marechal Hermes da Fonseca. Na segunda década do século XX, a companhia já era a maior do País. Em 1939, por exemplo, tinha frota de 122 navios, que dava ao Brasil a liderança no setor marítimo na América do Sul.

O Lloyd, terminada a Segunda Guerra Mundial, utilizou vários navios para o transporte de pracinhas e refugiados de guerra.

Nos idos de 1950, na navegação de cabotagem, operavam navios da série “Rios”, como o Rio Ipiranga, Rio Guaíba, Rio São Francisco e Rio Amazonas, entre outros.

Para as linhas internacionais, na década de 60, o Lloyd destacou cargueiros como o Paranaguá, Guanabara, Todos os Santos, Cabo Orange, Cabo de Santa Marta, Presidente Kennedy e Almirante Graça Aranha.

Os serviços regulares do Lloyd abrangiam dez linhas, inclusive o Extremo Oriente, com destaque para o tráfego europeu para onde mantinha sete saídas mensais.

A extinção da estatal foi determinada pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em outubro de 1997, após crise econômica que literalmente fez naufragar a Companhia.



Processo nº 00.7174-9 (Lloyd Brasileiro)

(Disponível em: <http://www.portogente.com.br>. Acesso em julho/2010)

CURIOSIDADES PROCESSUAIS

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA

No citado Processo 00.7174-9 do Lloyd Brasileiro, vê-se, na última decisão do Dr. Genival Matias de Oliveira, datada de 22/janeiro/1970, que o Magistrado, atendendo a requerimento da Procuradoria da República, decretou a **absolvição de instância**, em face do não pagamento de custas processuais pelas partes.

A expressão **absolvição de instância** foi utilizada até a entrada em vigor do Código de Processo Civil, em 1974, que substituiu o termo por extinção do processo sem julgamento do mérito. Atualmente, segundo a dicção do art. 267 do CPC, a expressão utilizada é extinção do processo sem resolução do mérito.

PROCESSO TENDO COMO PARTES PESSOA FÍSICA

E EMPRESA PRIVADA

Até 2010, a totalidade dos processos analisados pela Comissão de Gestão Documental, se enquadrava na regra de competência segundo a qual, em um dos pólos da ação, figura pessoa de direito público federal: a União, uma autarquia, uma fundação pública ou uma empresa pública federal (art.109 CF/88).

Diferentemente dessa regra, o **Processo de nº 00.0108787-8**, foi ajuizado em 21/julho/1969, tendo como partes Ruy Wanderley Cia. Ltda. (firma comercial estabelecida em Recife/PE) contra Arthur Laureano da Silva (armador de pesca e do Barco Pesqueiro Martim Pescador).

Cuidava-se de Ação Executiva, fundada em título extrajudicial (nota promissória) e relativa a descumprimento de contrato de abastecimento entre a firma pernambucana e o barco pesqueiro para fornecimento de materiais (óleo, rancho, isca, linhas, rolamentos etc), no valor de NCr\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

A atração do processo para a competência da Justiça Federal na Paraíba se deu em decorrência de o barco encontrar-se em mar territorial, isto é, tratava-se de embarcação ancorada no Porto de Cabedelo.

O regime constitucional, à época, regulado pela Emenda Constitucional nº 1, outorgada pela Junta Militar, assim determinava:

Art. 4º Incluem-se entre os bens da União:

(...)

VI - o mar territorial.

Art. 8º Compete à União:

(...)

XVII - legislar sobre:

(...)

m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;

Art. 125. Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar.

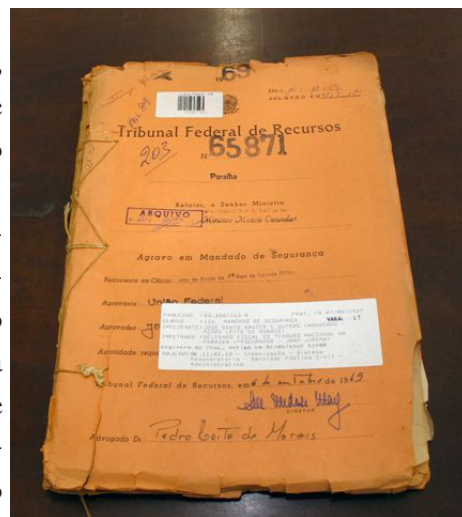
O processo foi extinto, por sentença homologatória do Juiz Federal Ridalvo Costa, em 24/setembro/1969, em face de acordo celebrado entre as partes.

SERVIDOR PÚBLICO

“DOBRADINHAS DE BRASÍLIA”

O **Processo de nº 00.0007263-0**, autuado em 12/agosto/1969, veiculou Mandado de Segurança impetrado por José Bento Xavier e outros funcionários públicos contra ato do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

O processo, julgado em 26/setembro/1963, pelo Juiz da Fazenda Pública da Capital, Dr. Altamir Milanez Pinto, enfocava interessante matéria. Referia-se ao incentivo funcional, concedido pelo Governo Federal a membros do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, a Procuradores, Auditores e outros funcionários públicos que se deslocavam de suas cidades de origem para trabalharem na nova Capital Federal, inaugurada em 21/abril/1960, e em processo de urbanização e organização estatal.



Fonte: Processo de nº 00.0007263-0

A Lei nº 4.019, de 20/dezembro/1961, regulamentada pelo Decreto 807, de 30/março/1962, previu a concessão de vantagem funcional (diárias) àquelas autoridades e funcionários públicos pelo efetivo exercício em Brasília. Tal vantagem foi denominada, à época, de **Diárias de Brasília ou Dobradinhas de Brasília**.

PROCESSOS COM INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM DA ESTÂNCIA TERMAL BREJO DAS FREIRAS E AÇUDE DE PILÕES

Analisando os processos de nºs **00.011730-0** (Manutenção de Posse, autuado em 22/abril/1971), **00.011205-8** (Embargos de Terceiros, autuado em 17/abril/1974) e **00.011731-9** (Embargos de Terceiros, autuado em 27/março/1972), a Comissão encontrou informações valiosas relacionadas a importante ponto turístico do Estado da Paraíba e reconhecido em todo o país. Trata-se da Estância Termal Brejo das Freiras.

Compulsando os autos dos processos citados, foi possível obter dados sobre a origem do nome do lugar e de seus antigos proprietários, nos direcionando também para a pesquisa em outras fontes² onde foram encontrados fatos relevantes da história da localidade.

As terras onde está situado o Brejo das Freiras eram denominadas **Olho d'Água**, adquiridas por arrendamento à Casa da Torre, na Bahia, ao Coronel Manoel de Araújo Carvalho, de Pernambuco, vindo a se chamar **Olho d'Água dos Araújo**.

Posteriormente, essa denominação foi alterada para **Distrito de Pilões**, topônimo que foi mudado para **Brejo das Freiras** pela Lei nº 318, de 07/janeiro/1949, que fixou nova divisão administrativa do Estado da Paraíba³.

O nome Brejo das Freiras foi atribuído ao local em homenagem à **Congregação de Assistência Social das Irmãs da Glória**, ordem religiosa sediada na cidade de Recife, adquirente daquelas terras agrícolas, em 1795, por doação dos Jesuítas, quando foram expulsos da Capitania da Parahyba, por força do Alvará Régio de 03 de outubro de 1759.

A Congregação das Irmãs da Glória era a Embargante do Processo **00.011731-9** contra o DNOCS.

A foto abaixo é das ruínas do Convento das Irmãs da Glória construído na Estância de Brejo das Freiras no século passado.

Pertencente ao município de São João do Rio do Peixe, o Brejo das Freiras é dotado de importante riqueza natural com suas fontes termais. É uma estação balneária de destaque para a região e o Estado, graças ao poder curativo de suas águas.



Fonte: <http://deacordocom.blogspot.com/2010/06/brejo-das-freiras-menos-prezado.html>

² A maior parte das informações aqui constante foram extraídas de folder eletrônico, proveniente do próprio Hotel do Brejo das Freiras: "Um pouco da história de Brejo das Freiras" – PBTUR HOTEIS S/A ESTÂNCIA TERMAL DE BREJO DAS FREIRAS SÃO JOÃO DO RIO PEIXE – PB. brejodasfreiras@bol.com.br

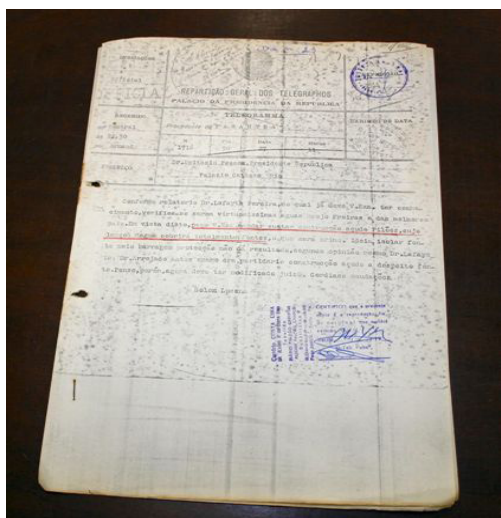
³ Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, XVII volume – Org. Jurandyr Pires Ferreira, (IBGE), Serviço Gráfico Adolpho Frejat, RJ, 1960)

As virtudes terapêuticas das águas sulfurosas do Brejo das Freiras despertaram a atenção, no fim do século passado, do conhecido clínico sertanejo, Dr. Fausto Meira de Vasconcelos, que concluiu serem elas das mais puras do país.

Colhe-se dos autos acima citados que, por força do Decreto nº 15.833, de 14/novembro/1922, o Presidente Epitácio Pessoa aprovou um projeto para construção do **Açude de Pilões**, obra sob responsabilidade do DNOCS que adquiriu, por 100 Contos de Réis, das Irmãs da Glória, em 19/março/1923, parte da propriedade para aquela finalidade (Processo 00.0111731-9), com determinação de preservação das fontes de águas sulfurosas. Na época, o governador da Paraíba era Solon de Lucena.

Segundo consta do processo supracitado, descumprindo o contrato, o DNOCS alargou os limites avançados e construiu a represa deixando o Brejo das Freiras mergulhado nas águas do açude.

Por solicitação do governador Solon de Lucena ao Governo Federal (Epitácio Pessoa) foi realizado um exame detalhado das águas, visando ao salvamento das fontes termais.



Telegrama de Solon de Lucena para o Presidente Epitácio Pessoa.
Fonte: Processo de nº 00.011170-0

Para esse trabalho foi designado o Prof. Lafayette Pereira, auxiliado pelo Dr. Sá Benevides, que fizeram os exames completos no Laboratório Bromatológico do Rio de Janeiro e constataram as propriedades medicinais das águas.

Às fls. 76 do **Processo 00.011170-0** (Reintegração e Manutenção de Posse proposta pelo DNOCS contra Cecília Maria Gomes) encontra-se telegrama de Solon de Lucena encaminhado ao Presidente Epitácio Pessoa (Palácio do Catete/RJ) nesses termos:

Conforme relatório Dr. Lafayette Pereira, do qual já deve V.Exa. ter conhecimento, verifica-se serem virtuosíssimas águas Brejo Freiras e das melhores do país. Em vista disso, peço V.Exa. mandar sustar construção açude Pilões, cujo lençol d'água cobrirá totalmente fontes, o que será um crime (...) Cordiais saudações”.

Em 1932, o Governo de Antenor Navarro, através do Decreto 278 de 22 de Abril de 1932, desapropriou por utilidade pública as terras pertencentes à Congregação Nossa Senhora da Glória ou Congregação das Irmãs da Glória.

No Governo (Interventoria) de Ruy Carneiro, foi iniciada a construção da Estação Balneária, sob a direção da Empresa Águas Termais de Brejo das Freiras S/A, que foi concluída em 06 meses e inaugurada em 27 de maio de 1944.

A Empresa Águas Termais de Brejo das Freiras S/A, conforme contrato, explorou as fontes termais durante 20 anos (até 1964), ficando estas depois sob domínio do Estado.

As fotos abaixo mostram as instalações atuais da Estância Termal Brejo das Freiras, dotadas de 45 apartamentos e 15 chalés, fontes de águas termais, área de lazer com piscinas, quadra de vôlei, mini-campo de futebol, pista de cooper etc.



Fonte:<http://deacordocom.blogspot.com/2010/06/brejo-das-freiras-menosprezado.html>



Fonte: PBTUR Hotéis S/A Estância Termal de Brejo das Freiras – São João do Rio Peixe PB/brejudasfreiras@bol.com.br

AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NA PARAÍBA

Neste ano de 2010, quando os trabalhos da Comissão de Gestão Documental voltaram-se com especial atenção aos processos de guarda permanente, foram analisadas centenas de ações (406 processos) de Desapropriação de imóveis rurais, para fins de construção dos trechos paraibanos da BR 230, bem como das BRs 101, 104 e de outras rodovias de ligação, como as BRs 412 e 427.

Trata-se de áreas que abrangem todo o Estado, desde a região litorânea (partindo de Cabedelo), até o sertão paraibano.

Encontramos nos processos mapas topográficos das áreas desapropriadas com os marcos tracejados das rodovias, à semelhança de um complexo quebra-cabeça, cujas peças estão pulverizadas em cada processo, as quais, unidas, complementam a imagem do grande percurso formado pelas BRs supracitadas, em especial da BR 230.

O quadro abaixo traz um resumo das áreas desapropriadas, constantes dos processos estudados e que constituem trechos e subtrechos das rodovias mencionadas:

BR	TRECHO	SUBTRECHO
101	DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE	KM 14 = 0 - DIVISA PB/CE
101	DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE	JOÃO PESSOA DIVISA PB/PE
101	DIVISA RN/PB DIVISA PB/PE	SANTA RITA - MAMANGUAPE
104	CHÃ DO PILAR - CAMPINA	DIVISA PE/PB - CAMPINA GRANDE
104	DIVISA PE/PB - CAMPINA GRANDE	RIO PARAIBA - CAMPINA GRANDE
230	ENTRONCAMENTO DA BR 104 / BR	CONTORNO DE CAMPINA GRANDE
230	CABEDELO - DIVISA PB/CE	CABEDELO - JOÃO PESSOA
230	CABEDELO - DIVISA PB/CE	CAJÁ - CAMPINA GRANDE
230	CABEDELO DIVISA - PB/CE	MALTA - POMBAL
230	CABEDELO DIVISA - PB/CE	SANTA LUZIA - SÃO MAMEDE
230	CABEDELO DIVISA - PB/CE	ITAPUA - CAMPINA GRANDE
230	CABEDELO DIVISA - PB/CE	DE JOÃO PESSOA
230	CABEDELO DIVISA - PB/CE	CONTORNO DE SOUSA
412	BOA VISTA - MONTEIRO	BOA VISTA - SÃO JOÃO DO CARIRI
412	BOA VISTA - MONTEIRO	SUMÉ - MONTEIRO
412	BOA VISTA - MONTEIRO	SÃO JOÃO DO CARIRI - SUMÉ
427	POMBAL - DIVISA PB/RN	ESTACAS 0 A 1922

A BR 230, também chamada de Rodovia Transamazônica, projetada durante o governo Emílio Garastazu Médici (1969 a 1974) e inaugurada em 30 de agosto de 1972, é considerada a terceira do Brasil, com 4.000 km de comprimento, cortando os Estados da Paraíba, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amazonas⁴.

A citada BR 230 tem origem na cidade paraibana de Cabedelo e segue até Lábrea, no Amazonas. É a maior via de circulação de pessoas e mercadorias entre os municípios da Paraíba, tendo como referencial o Porto de Cabedelo e as cidades de João Pessoa e Campina Grande, principais pólos econômicos do Estado. Percorre a Paraíba por 521 km, servindo de ligação entre o leste e oeste do Estado, com ramificações e acessos a todas as regiões, apresentando boa condição de tráfego até a divisa com o Estado do Ceará.

Quanto à BR-104, juntamente com a BR-110 que são paralelas à BR-101, atravessam o Estado no sentido norte-sul, desde a divisa com o Rio Grande do Norte até a divisa com o Estado de Pernambuco. A BR-104 cruza com a BR-230, em Patos.

Já a BR - 412 é uma rodovia de ligação entre cidades paraibanas. Inicia-se pouco depois de Campina Grande, passando pelos municípios de Boa Vista, São João do Cariri, Serra Branca, Sumé e termina em Monteiro, quando então vira BR-110⁵.

A BR - 427 também é uma rodovia de ligação, que começa em Pombal e termina em Currais Novos/RN.

Abaixo, colacionam-se fotos atuais da BR-230, trechos de Campina Grande/Cabedelo (duplicada) e do trecho da cidade de Pombal, no interior do Estado, em áreas que um dia foram objeto de Ações de Desapropriação processadas nesta Seção Judiciária.

4 Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovia_Transamazônica

5 Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/BR-412>

FOTOS DA BR 230
Campina Grande/Cabedelo



Rodovia transamazônica, trecho duplicado Campina Grande/Cabedelo
Fonte:http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovia_Transamazônica

BR 230 – Pombal/Sousa



Rodovia transamazônica, no interior da cidade de Pombal
Fonte:http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovia_Transamazônica

ACÇÕES DE ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

Foram destacadas pela Comissão algumas ações que suscitaram a análise mais aprofundada e a pesquisa. Trata-se de vários processos de Arguição de Relevância, originários do STF, vinculados a ações que tramitaram nesta Seção Judiciária.

Segundo o ensinamento da Ministra do STJ, Fátima Nancy Andrighi⁶, a arguição de relevância representou um instrumento de controle pelo STF, que pressupunha a interposição, conhecimento e julgamento do recurso extraordinário, pois que somente situações envolvendo questões federais de relevo, sob o prisma do interesse público, deveriam ser submetidas ao STF.

Para a apreciação da Arguição de Relevância importava a questão federal em tese, em detrimento do interesse individual em litígio.

Esse instrumento foi introduzido no direito brasileiro pela Emenda Regimental nº 03, de 12/junho/1975, aprovada pelo STF em 01/agosto/1975 e vigorou por mais de 20 anos. Respeitadas as diferenças entre os institutos, argumenta-se que essa ação foi o antecedente processual do institutos da Repercussão Geral, criado pela EC 45/2004.

Dentre os Processos dessa natureza, trabalhados pela Comissão, citem-se:

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 33.085-9 – PARAÍBA

Vinculação: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00.0006253-7

Vara: 1ª Vara

Arguente: AUTOR – AYDYL HENRIQUES OLIVEIRA BELO E OUTROS

Arguida: UNIÃO FEDERAL

Protocolo no STF: 25/10/1985

Resumo: Os autores, então servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, propuseram Ação Ordinária de Cobrança c/c Anulação de Ato Administrativo contra a União Federal (Ministério das Comunicações), exigindo diferenças salariais oriundas da reclassificação de seus cargos. Sentença procedente, a União interpôs recurso de apelação ao qual o TFR deu provimento. Os Autores interpuseram Recurso Extraordinário ao STF, arguindo a relevância de questão federal. O STF desacolheu a pretensão por falta de requisito técnico (ausência de indicação de acórdão para confronto).

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 30.470-0

Vinculação : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.0007915-4

Vara: 1ª Vara Federal

Arguente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Arguido: CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES

Protocolo no STF: 22/03/1985

Resumo: O argüido impetrou o Mandado de Segurança nº 00.0007915-4 contra ato do então Pro-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Paraíba que indeferiu o requerimento de sua transferência da Universidade Regional do Nordeste (URNE), em Campina Grande, para a UFPB, em razão de ter sido nomeado para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de

⁶Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/633>.

João Pessoa. O juiz de 1º grau concedeu a segurança, tendo os autos subido ao TFR (remessa necessária), foi a sentença mantida pela instância superior. O Ministério Público Federal interpôs Recurso Extraordinário, arguindo a relevância de questão federal.

O TFR negou seguimento ao recurso. MPF interpôs Agravo Regimental ao qual se negou provimento. O STF rejeitou a argüição de relevância.

Ubalina F.Nunes
Presidente da Comissão de Gestão Documental